



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n° 11080.006062/2002-79
Recurso n° 122.750 Voluntário
Matéria COFINS
Acórdão n° 203-13.474
Sessão de 04 de novembro de 2008
Recorrente ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.
Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Período de apuração: 01/01/1997 a 21/12/2001

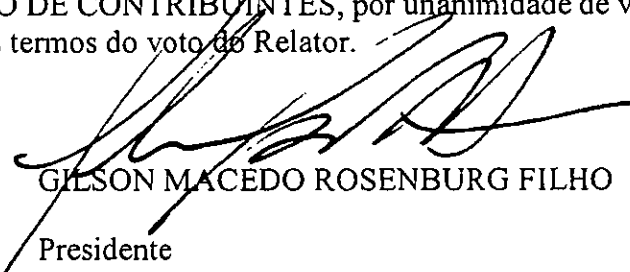
COFINS. LANÇAMENTO.

Procedente é o lançamento quando, após efetuados todos os encontros de contas e pagamentos realizados pela contribuinte, apura a Fiscalização a existência de créditos remanescentes.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.


GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

Presidente


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes e Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente).

1.º - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL.

Brasília, 06 / 01 / 09


Marilda Cursino de Oliveira
Mat. Siapa 91650


Relatório

Adoto parcialmente o relatório de fl. 414, como se aqui estivesse transcrito em sua integralidade e da lavra da então Conselheira Luciana Pato Peçanha Martins.

Em sessão de julgamentos realizada em 02/07/2003, aquela Conselheira votou pela conversão do julgamento em resolução, para fins de diligência, para que *“a autoridade preparadora comprove a veracidade dos Darfs anexados, efetue a apropriação dos valores referentes à Cofins em cada um deles e verifique se há suficiência de pagamentos para cobrir os montantes remanescentes do lançamento, conforme quadro elaborado pela DRJ à fl.358.”* (fl. 416).

Finda a diligência determinada, sem a manifestação da interessada devidamente cientificada, os autos voltam à Mesa para julgamento.

É o relatório.

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES CONFERE COM O ORIGINAL.
Brasília, <u>16 / 01 / 09</u>
 Marilúe Cursino de Oliveira Mat. Siape 91650

anf



Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

Como relatado, os autos voltam a julgamento após retorno de diligência.

Da mencionada diligência, imperioso é registrar que a Fiscalização apurou a veracidade das DARFs anexadas aos autos pela recorrente, assim como apurou se havia suficiência de pagamentos para cobrir os valores remanescentes, conforme vai expressamente registrado às fls. 446/450.


A propósito deste encontro de contas contábil realizado, apurou-se haver ainda alguns saldos a pagar por parte da recorrente (fl. 449), sendo que contra os valores ali apontados a recorrente não manifestou inconformidade, ou seja, aceitou o quanto levantado e afirmado pela Fiscalização.

Em sendo assim, voto pelo provimento parcial do recurso voluntário interposto, pois que acolhidos os pleitos em parte formulados pela recorrente, cabendo à Fiscalização, por fim, proceder à cobrança dos valores do "Saldo a Pagar", expressamente apontados na planilha de fl. 449.

É como voto.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2008


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

2.º - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, _____	16 / 01 / 09
	
Marilda Cursino de Oliveira	
Mat. Slape 91650	

